

Despacho Nº 1/DG/2023**Assunto: Gestão das despesas com pessoal para o ano de 2023**

Nos termos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado, no presente ano com o disposto na Lei n.º 24-D/2022, de 30/12 (LOE 2023) que aprova o Orçamento de Estado para 2023, compete ao dirigente máximo no prazo de 15 dias após o início de execução do orçamento, tomar decisões nos termos relativos a:

1. Alteração de posicionamento remuneratório.
2. Recrutamento de novos postos de trabalho.
3. Prémios de desempenho.

Assim:

No que respeita a **alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório**, é de € 64.290,00 (sessenta e quatro mil duzentos e noventa euros) o montante que será aplicável ao universo de carreiras e categorias onde as alterações obrigatórias possam ter lugar. Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verba remanescente, caso exista, será utilizada em encargos relativos a prémios de desempenho. Apenas se prevê dotação para alterações obrigatórias uma vez que a verba prevista para alterações gestionárias, face ao plafond atribuído à Direção-Geral do Consumidor, não foi aprovada em sede de proposta orçamento e, por esse motivo não poderá ser considerada.

Relativamente ao **recrutamento** de trabalhadores necessários ao provimento de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal aprovado para 2023 e não ocupados, a dotação orçamental será de €179.501,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e um euros), valor condicionado e limitado para assegurar o cumprimento do plafond atribuído à DGC, não devendo haver lugar a negociação para alteração de categoria, nível ou escalão para posição superior à detida pelo candidato.

No que respeita a **prémios de desempenho**, o artigo 20.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30/12 (LOE 2023) que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, determina que podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, sem prejuízo do disposto no Decreto -Lei n.º 56/2019, de 26 de abril, ou em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. Pese embora, aquando da preparação do orçamento de

funcionamento da Direção-Geral do Consumidor, ter sido proposta e inscrita verba para atribuição de prémios, o plafond atribuído à DGC não permitiu a inclusão da verba identificada. A exclusão dessa verba comprometeu o recurso a este instrumento de gestão legalmente previsto, não sendo possível contemplar no presente despacho a atribuição de prémios de desempenho, por falta de dotação orçamental.

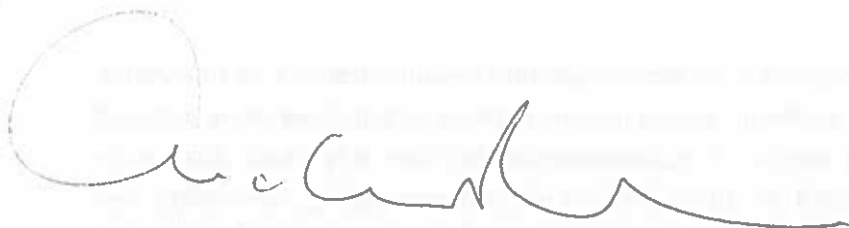
Critérios de Desempate: (caso sobre verba das alterações obrigatórias)

a) Tendo em atenção as avaliações do desempenho obtidas – menção máxima ou imediatamente inferior à máxima – os trabalhadores dentro de cada carreira são ordenados por ordem decrescente de avaliação quantitativa e em face dessa ordenação a verba será atribuída até que se esgote.

b) Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os critérios previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

O presente despacho é tornado público por afixação no placard do 2.º andar da Direção-Geral do Consumidor e na respetiva página eletrónica.

Lisboa, 12 de janeiro de 2023



Ana Catarina Fonseca
Diretora-Geral